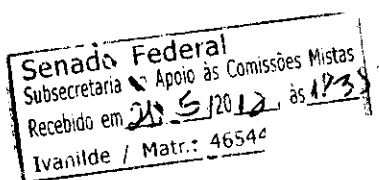




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER



MPV 570

EMENDA Nº

(à MPV nº 570, de 14 de maio de 2012)

00013

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 570, de 2012, o seguinte § 5º:

“Art. 2º

.....

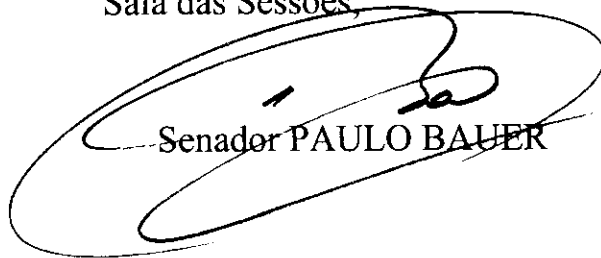
§ 5º Os Municípios e o Distrito Federal, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão levantamento periódico da demanda por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar o crescimento das respectivas redes escolares.”

JUSTIFICAÇÃO

O sucesso das políticas públicas depende de pesquisas que apontem diagnósticos e indiquem as necessidades da população. A partir daí, pode-se realizar o adequado planejamento das ações.

Naturalmente, no atendimento da demanda pela educação infantil, esses procedimentos se fazem necessários para que a política de oferta pelo poder público seja norteadada pelos princípios da eficiência e da efetividade. Desse modo, apresentamos esta emenda para destacar a necessidade de que os Municípios e o Distrito Federal, com a colaboração da União e dos Estados, realizem levantamentos da demanda por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar o crescimento das respectivas redes escolares.

Sala das Sessões,


Senador PAULO BAUER

